



ENCAMINHAMENTO A(S) COMISSÃO(ÕES) **PROJETO DE LEI Nº 025/2022.**

Justiça e Saúde

PARA PARECER

_____/_____/_____

Presidente da CMP

Dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação e Informação do Paciente Diabético e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paraty, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paraty aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º. Dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação e Informação do Paciente Diabético, na qual constarão detalhes da patologia, medicações utilizadas e recomendações para o tratamento de urgência e emergência.

Parágrafo Único. Fica a cargo do Poder Executivo a implementação do procedimento de cadastro, e emissão das Carteiras de Identificação e Informação dos Pacientes Diabéticos.

Art. 2º. Na Carteira de informação ao paciente diabético além dos dados mencionados no artigo 1º deverá constar:

- I - Nome completo do paciente;
- II - Número do cartão do Sistema Único de Saúde (SUS);
- III - Data de nascimento
- IV - Indicativo DM1 (diabetes mellitus 1) ou DM2 (diabetes mellitus 2);
- V - Em fonte destacada, o alerta: "Paciente diabético, em caso de emergência, informar esta condição ao médico atendente".

Art. 3º. A criação de um protocolo de atendimento ao paciente Diabético nas unidades de saúde e hospitais do município.

Art. 4º. Deverão ser realizadas campanhas com cartazes e folhetos que sejam colocados em hospitais e unidades de saúde para conscientizar a população a respeito do Diabetes, informando sobre os

11/05/22
P



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



sintomas e ações que devem ser tomadas ao descobrir ser portador da Diabetes.

Art. 5°. Os pacientes Diabéticos beneficiados por esta lei deverão, obrigatoriamente, ser domiciliados no município de Paraty.

Art. 6°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,
Paraty, 12 de maio de 2022.

Paulo Sergio C. dos Santos – MDB
Vereador – Autor
1° Vice - Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



JUSTIFICATIVA

O indivíduo acometido por essa enfermidade está sujeito a sofrer descompensação hiperglicêmica aguda e a hipoglicemia. Tais situações requerem ações rápidas e efetivas para que não causem complicações graves. Logo, o socorro prestado da forma correta pode determinar a sobrevivência do paciente; bastando, para tanto, que a equipe de atendimento saiba da existência da doença e seu tipo.

Destarte, a Carteira de Informação do Paciente Diabético, pelas informações nela contidas, auxiliará os profissionais de pronto-socorro a identificarem, com agilidade, o procedimento correto a ser realizado. Além disso, também poderá ser utilizada para, por exemplo, facilitar o acesso às medicações pertinentes. A feitura das carteiras é uma ação, relativamente simples, que trará mais eficiência no atendimento dos diabéticos, e, assim, faz-se necessária.

Devido a relevância do presente Projeto de Lei, solicito o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,
Paraty, 12 de maio de 2022.

Paulo Sergio C. dos Santos – MDB
Vereador – Autor
1º Vice - Presidente

11/05/22
Q